



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 7-CEPE/UNICENTRO, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

**Regulamenta o registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da UNICENTRO, e dá outras providências.**

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE,

considerando a necessária e desejada indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, prevista no Art. 207 da Constituição Federal de 1988;

considerando a necessidade de incluir atividades de extensão e pesquisa de forma transversal e integrada nos currículos dos cursos de graduação;

considerando a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal nº 9.364, de 20 de dezembro de 1996;

considerando a Meta 12.7, do Plano Nacional de Educação (2014-2024), que assegura, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em Programas e Projetos de extensão universitária, Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

considerando a Política Nacional de Extensão Universitária, elaborada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (2009, 2012);

aprovou, pelo Parecer nº 33-CEPE/UNICENTRO, de 13 de abril de 2018, contido no Protocolo nº 4.366, de 6 de abril de 2018, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica regulamentado o registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Art. 2º A curricularização da extensão é obrigatória a todos os cursos de graduação da UNICENTRO, devendo estar previsto um mínimo de dez por cento de carga horária em atividades de extensão nos respectivos currículos, em relação ao total da carga horária do curso.

Art. 3º Os objetivos da curricularização da extensão são:

I – promover a formação extensionista do estudante, intensificando o seu contato com a sociedade em atividades concernentes ao campo profissional do seu curso de graduação, em consonância com as práticas de ensino e pesquisa, visando a transformação social por meio da ação cidadã;

II – fortalecer a indissociabilidade Ensino, Pesquisa e Extensão, contribuindo para o aperfeiçoamento da qualidade da formação acadêmica nos cursos de graduação da UNICENTRO;

III – ampliar a prática extensionista na UNICENTRO, estimulando a



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

formação/construção do conhecimento e de mediação da realidade em consonância com as demandas do corpo social;

IV – fomentar o advento de novos temas de pesquisa e de novas metodologias de aprendizagem nos campos da ciência e da cultura, a partir de vivências criativas e inovadoras com as comunidades.

Art. 4º As atividades de extensão universitária são compreendidas como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade e são executadas sob a forma de Programas e/ou Projetos de Extensão institucionalizados.

§ 1º Entende-se por Programa um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, de modo orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo, registrado institucionalmente.

§ 2º Entende-se por Projeto a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, registrado institucionalmente.

§ 3º Os Programas e os Projetos de Extensão na UNICENTRO devem ser apreciados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, PROEC, e aprovados pelas instâncias pertinentes.

§ 4º As atividades de extensão devem atender às especificidades de cada curso e abranger a diversidade das ações, mantendo seu caráter inerente de envolvimento com a comunidade.

Art. 5º A participação do estudante em atividades de extensão pode se dar nos formatos abaixo definidos:

I – em disciplina de Extensão Universitária que desenvolva atividades de extensão, proporcionando aos estudantes vivências com a comunidade, conciliando teoria e prática;

II – em conteúdos de disciplinas da matriz curricular do curso, denominados Conteúdos Curriculares de Extensão, CCE, de modo a integrar atividades extensionistas nas vivências cotidianas dos estudantes ao longo do curso;

III – em Disciplina Articuladora de Extensão, cujo objetivo é apresentar os diversos Projetos ou Programas existentes no Departamento e na Universidade, bem como viabilizar a inserção dos estudantes nesses Projetos e/ou Programas;

IV – no Estágio Curricular do Curso, em que o estudante desenvolve por meio de projeto de intervenção extensionista, ações paralelas que enriqueçam sua formação e atuação acadêmica;

V – no Trabalho de Conclusão de Curso, TCC, com o desenvolvimento de ações extensionistas paralelas que se viabilizam por meio de projeto de extensão;

VI – em outros Programas e Projetos de extensão, coordenados por docentes da carreira de nível superior da UNICENTRO.

§ 1º Para todos os formatos de curricularização da extensão, os estudantes assumem uma postura ativa e protagonista da atividade extensionista, ou seja, atuam na



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

concepção/planejamento, execução, avaliação da ação proposta, bem como do impacto sobre a sua formação estudantil e na comunidade participante/atendida.

§ 2º Em qualquer dos formatos de curricularização o Departamento deve observar a legislação vigente, bem como institucionalização das ações por meio de Programa ou Projeto de extensão.

§ 3º Os formatos de curricularização da extensão devem constar no Projeto Pedagógico do Curso, PPC, e a sua operacionalização descrita no Plano de Ensino.

§ 4º Ao estudante deve ser assegurada formação teórica em Extensão Universitária.

Art. 6º Para o cumprimento do total da carga horária visando a curricularização da extensão, o estudante deve ser informado sobre os formatos permitidos para o seu curso.

Art. 7º O registro das atividades de extensão na UNICENTRO deve atender aos seguintes requisitos:

I – previsão no PPC, como atividade de extensão;

II – apreciação pela PROEC, do processo sistemático de planejamento, realização, acompanhamento e avaliação das atividades extensionistas apresentadas no(s) Projeto(s) ou Programa(s);

III – aprovação nas instâncias acadêmicas competentes.

Art. 8º A carga horária total das atividades de curricularização da extensão cumpridas pelos estudantes são incluídas nos respectivos históricos escolares.

Parágrafo único. Para os formatos previstos nos incisos IV, V e VI, apresentados no Art. 5º, o estudante entrega os certificados no Departamento Pedagógico semestralmente, ou anualmente, ou no último ano da graduação, a critério de cada curso, para cômputo da carga horária realizada.

Art. 9º Cabe à instância acadêmica de cada curso a elaboração de critérios de avaliação dos pedidos de registro das atividades de extensão na forma desta Resolução e encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino, PROEN, para registro no histórico do estudante.

Art. 10. Os cursos de graduação têm até 2022 para adequarem seus PPCs a esta resolução.

Art. 11. Os casos omissos são analisados pelo CEPE.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar Anjos de Souza,  
Reitor em Exercício.